

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

CAPÍTULO III

Atribuição do apoio

Artigo 10.º

(Decisão e Prazo de Reclamação)

1 — O(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, o(s) requerente(s) têm um prazo de 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Serão objeto de indeferimento, as candidaturas apresentadas que não reúnam os requisitos exigidos pelo presente regulamento.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure.

Artigo 11.º

(Recebimento das Tranches)

1 — Após receção da decisão de deferimento da candidatura, o(s) requerente(s) deverá(ão) apresentar o(s) original(ais) dos documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada), devidamente identificados, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis Anexo I, e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao valor total atribuído a cada uma das tranches, conforme disposto no artigo 5.º

2 — O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada), pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança, e/ou à data da apresentação da candidatura, e até à data de entrega dos documentos de cada uma das tranches.

3 — O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.

4 — Se o valor dos documentos de despesa entregues, for inferior ao valor atribuído em cada uma das tranches, o(s) requerente(s) só terá(ão) direito a receber o montante correspondente ao valor total dos documentos apresentados.

5 — A data limite de apresentação dos documentos comprovativos de realização de despesa, para recebimento de cada uma das tranches, é estabelecida em 6 (seis) meses, após a aprovação da candidatura.

6 — A entrega de cada uma das tranches deverá ser efetuada em períodos diferentes, acompanhada pelo respetivo formulário de entrega de documentos de despesa, até à data limite mencionada no artigo anterior;

7 — O incumprimento das datas limite estabelecidas no n.º 5, por motivo imputável ao requerente, implicará a perda do direito à atribuição da respetiva tranche.

8 — A pedido do interessado, e em casos devidamente assinalados e fundamentados pelo Gabinete de Ação Social, por despacho do presidente da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados adiantamentos parciais, por conta daquele valor, em montante não superior a 150,00€. Em caso algum, poderá ser disponibilizado novo adiantamento sem que se encontre comprovada, nos termos definidos no n.º 1, a realização da despesa correspondente ao adiantamento anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

(Contagem de Prazos)

Os prazos referidos no presente regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 13.º

(Alterações ao Regulamento)

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º

(Dúvidas ou Omissões)

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Listagem de bens/produtos elegíveis

1 — Acessórios de Alimentação/ Produtos de Alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeições.

2 — Saúde/Higiene/Conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, comunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

3 — Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquiteiro).

4 — Grande Puericultura

Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

5 — Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, conjuntos casaco/calça, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babetes, bodies interiores, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, cueiros, sapatos, botas, sandálias, chinelos, pantufas.

6 — Roupa de Cama

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho e edredões.

Poderão ser aceites outros produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança.

309311763

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 1522/2016

Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado

Anabela Freitas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 25 de maio de 2015, quanto ao Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de abril de 2008, através do aviso n.º 10193/2008, deliberou por unanimidade:

1 — Proceder à revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Homologar o respetivo enquadramento e termos de referência, conforme proposto e aqui reproduzido:

O PPFM tem como objeto a ocupação uso e transformação do solo e a requalificação urbanística de uma área central da cidade de Tomar, localizada ao longo das margens do rio Nabão.

Sobre o perímetro de intervenção do Plano de Pormenor PPFM, incidem os condicionantes do Plano Diretor Municipal de Tomar, em processo de revisão e parcialmente, o Plano de Pormenor «Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar» (PPCRCHT).

Volvidos 7 anos sobre a publicação do PPFM, verifica-se que as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do Plano de Pormenor e as opções estratégicas, nele contidas, foram substancialmente alteradas e que:

As dificuldades económicas do País, às quais não é alheia a situação do Município de Tomar, nomeadamente no que respeita às disponibilidades e reduções orçamentais, não permitem prosseguir os objetivos fixados no PPFM, no que refere a intervenções em espaço público e infraestruturas;

A consolidação e o ordenamento urbano da área de intervenção do PPFM, com a valorização das margens do rio Nabão é uma opção estratégica relevante e determinante para a vivência socioeconómica da cidade de Tomar, apresentando impacto económico relevante no município;

A reabilitação urbana e a revitalização do edificado existente é uma prioridade do município, sendo que, a sua dinamização constitui, por si, uma mais-valia económica considerável;

O município de Tomar publicou recentemente a ARU — Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Tomar, que abrange uma parte significativa da área de intervenção do PPFM;

No município, estão em curso projetos para a reabilitação do quartel municipal dos bombeiros e valorização dos achados arqueológicos do Fórum Romano com programas de intervenção estratégica específicos, adaptados à atualidade prevendo, usos e programas funcionais mais abrangentes;

O município, pretende repensar a função do mercado municipal no contexto económico-social da reabilitação e revitalização do Centro Histórico, tendo, em tempo, iniciado processo de reabilitação e intervenção, com o objetivo de manter aquele equipamento em funcionamento, introduzindo alterações, valências e usos complementares;

É urgente a recuperação e reabilitação do conjunto de imóveis históricos correspondentes ao convento, igreja, arco de freiras, pego de Santa Iria e colégio feminino e que, neste sentido, haverá que rever as disposições e o programa funcional determinados em plano, de modo a acolher investimentos e parcerias que o município pretende validar;

É urgente proceder ao realojamento habitacional e requalificar a área ocupada por habitações de génese ilegal do Flecheiro, revendo a ocupação e caracterização da área em causa;

A edificação prevista para a parcela designada em plano por UP.150a — Flecheiro, corresponde um edifício em banda e apresenta dimensões e características inadequadas às expectativas urbanísticas atualmente concretizáveis. O mesmo, representa uma barreira visual e ambiental, restringindo a continuidade entre o edificado consolidado existente, limitando a fruição do espaço verde e espelho d'água do rio Nabão;

O município mantém válido o objetivo de concretizar toda a intervenção e a regularização do rio Nabão, nos termos previstos no PPFM, no entanto;

É necessário adaptar e adequar este instrumento de gestão territorial e as opções de edificação, à evolução das condições económicas, sociais e ambientais atualmente vigentes;

É urgente a adaptação e revisão do PPFM a uma nova realidade da qual está claramente desfasado.

3 — Fixar em 360 dias o prazo para conclusão do procedimento.

4 — Fixar em 15 dias, o prazo para recolha pública de sugestões ou informações que possam ser consideradas para a elaboração da proposta.

5 — Solicitar o acompanhamento da CCDR-LVT.

6 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República*, na página oficial do município e na comunicação social.

Mais torna público, que o prazo para recolha de sugestões referido no anterior n.º 4, tem início, decorridos 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. As sugestões ou observações, podem ser apresentadas em impresso próprio, disponibilizado na página oficial do município, enviadas para presidencia@cm-tomar.pt ou em papel, entregues no Balcão Único de Atendimento, localizado no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, em Tomar.

O presente aviso, agora publicado, poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt ou diretamente nos serviços municipais em horário de expediente, no Balcão Único de Atendimento, na Praça da República, localizado no edifício dos Paços do Concelho, em Tomar.

28 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

Deliberação

Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado

Foram presentes as informações n.ºs 1580/2015 e 1562/2015 da Divisão de Gestão do Território, submetendo a apreciação do Executivo Municipal a proposta de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de abril de 2008, através do aviso n.º 10193/2008, respetiva fundamentação, enquadramento e termos de referência.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as supra identificadas informações, deliberou:

1 — Proceder à revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Homologar o respetivo enquadramento e termos de referência, conforme proposto e aqui reproduzido:

O PPFM tem como objeto a ocupação uso e transformação do solo e a requalificação urbanística de uma área central da cidade de Tomar, localizada ao longo das margens do rio Nabão.

Sobre o perímetro de intervenção do Plano de Pormenor PPFM, incidem os condicionantes do Plano Diretor Municipal de Tomar, em processo de revisão e parcialmente, o Plano de Pormenor «Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar» (PPCRCHT).

Volvidos 7 anos sobre a publicação do PPFM, verifica-se que as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do Plano de Pormenor e as opções estratégicas, nele contidas, foram substancialmente alteradas e que:

As dificuldades económicas do País, às quais não é alheia a situação do Município de Tomar, nomeadamente no que respeita às disponibilidades e reduções orçamentais, não permitem prosseguir os objetivos fixados no PPFM, no que refere a intervenções em espaço público e infraestruturas;

A consolidação e o ordenamento urbano da área de intervenção do PPFM, com a valorização das margens do rio Nabão é uma opção estratégica relevante e determinante para a vivência socioeconómica da cidade de Tomar, apresentando impacto económico relevante no município.

A reabilitação urbana e a revitalização do edificado existente é uma prioridade do município, sendo que, a sua dinamização constitui, por si, uma mais-valia económica considerável;

O município de Tomar publicou recentemente a ARU — Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Tomar, que abrange uma parte significativa da área de intervenção do PPFM;

No município, estão em curso projetos para a reabilitação do quartel municipal dos bombeiros e valorização dos achados arqueológicos do Fórum Romano com programas de intervenção estratégica específicos, adaptados à atualidade prevendo, usos e programas funcionais mais abrangentes;

O município, pretende repensar a função do mercado municipal no contexto económico-social da reabilitação e revitalização do Centro Histórico, tendo, em tempo, iniciado processo de reabilitação e intervenção, com o objetivo de manter aquele equipamento em funcionamento, introduzindo alterações, valências e usos complementares;

É urgente a recuperação e reabilitação do conjunto de imóveis históricos correspondentes ao convento, igreja, arco de freiras, pego de Santa Iria e colégio feminino e que, neste sentido, haverá que rever as disposições e o programa funcional determinados em plano, de modo a acolher investimentos e parcerias que o município pretende validar;

É urgente proceder ao realojamento habitacional e requalificar a área ocupada por habitações de génese ilegal do Flecheiro, revendo a ocupação e caracterização da área em causa;

A edificação prevista para a parcela designada em plano por UP.150a — Flecheiro, corresponde um edifício em banda e apresenta dimensões e características inadequadas às expectativas urbanísticas atualmente concretizáveis. O mesmo, representa uma barreira visual e ambiental, restringindo a continuidade entre o edificado consolidado existente, limitando a fruição do espaço verde e espelho d'água do rio Nabão;

O município mantém válido o objetivo de concretizar toda a intervenção e a regularização do rio Nabão, nos termos previstos no PPFM, no entanto;

É necessário adaptar e adequar este instrumento de gestão territorial e as opções de edificação, à evolução das condições económicas, sociais e ambientais atualmente vigentes;

É urgente a adaptação e revisão do PPFM a uma nova realidade da qual está claramente desfasado.

3 — Fixar em 360 dias o prazo para conclusão do procedimento.

4 — Fixar em 15 dias, o prazo para recolha pública de sugestões ou informações que possam ser consideradas para a elaboração da proposta

(a apresentar em impresso próprio, disponibilizado na página oficial do município, e em papel, no balcão de atendimento), publicitando previamente o período de recolha de sugestões, nos termos ao artigo 77.º do referido RJGT.

5 — Solicitar o acompanhamento da CCDR-LVT.

6 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República*, na página oficial do município e na comunicação social.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, tendo os Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes apresentado a seguinte declaração de voto:

«Votamos favoravelmente a proposta de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado mas levantamos várias questões:

1 — A revisão irá implicar novos custos que não achamos que sejam tão pertinentes, bastando apenas a suspensão.

2 — Desconhecemos o projeto de reabilitação do Quartel dos Bombeiros e não entendemos o porquê do atual PPFM não ser compatível à reabilitação do mesmo visto não ter capacidade para ser aumentada a sua estrutura.

3 — Visto já existir um projeto de execução do Fórum Romano mandado fazer pela autarquia no mandato anterior, não compreendemos o porquê de o PPFM ser alterado.

4 — É dito: ‘o Município pretende repensar a função do mercado municipal no contexto económico-social da reabilitação e revitalização do Centro Histórico’.

Ora, as obras iniciadas no Mercado Municipal pelo anterior executivo e que continuam ainda agora em curso, são perfeitamente compatíveis com o atual PPFM.

5 — O atual PPFM contempla a reconversão de modo a acolher os investimentos que permitam viabilizar a transformação do Convento de Santa Iria e Colégio Feminino e não nos foram dadas quaisquer alterações sobre a previsão de aumentos da área de construção ou alteração de usos previstos.

6 — Em relação à edificação prevista para a parcela designada em plano por UP.150a, o Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado pretende exatamente criar esta edificação com caráter singular e imagem única.

Seria um edifício marcante na intervenção. Pretendeu-se exatamente ‘fugir’ da solução fácil que consistiria em fracionar a unidade e desse modo prejudicar essa imagem única com várias edificações a surgirem sem esse caráter singular e a tempos distintos.

7 — Ao ser ‘urgente proceder ao realojamento habitacional e requalificar a área ocupada por habitações de génese ilegal do Flecheiro’, não entendemos como quase ao fim de 2 anos de mandato, e depois de uma promessa eleitoral em que ao fim de 100 dias já haveria uma solução, só agora se tornar urgente.

Chamamos a atenção para que se retire a palavra ‘génese’ pois tal significaria que haveria a possibilidade de no futuro se tornarem legais.

8 — Apesar de nunca nos ter sido informado pela maioria PS/CDU, sabemos que a resposta dada pela IGF sobre o artigo 13.º do PPFM seria para alterar o mesmo e não para uma revisão.

9 — Por fim, reforçamos a ideia de que é extremamente importante utilizar os recursos existentes no Município e não, como tem sido prática recente, recorrer a serviços externos, no sentido da salvaguarda do interesse público e da boa gestão dos dinheiros públicos.»

Tomar, 25 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara e Coordenadora Técnica, *Anabela Freitas Avelina Leal*.

609304173

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Edital n.º 118/2016

Faz-se público que a Assembleia Municipal em reunião realizada em 22 de junho de 2015, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais:

«4.1.4 — Ocupação de subsolo

4.1.4.5 — Ocupação do subsolo metro linear/ano:

4.1.4.5.1 — Até 50 metros — 365,00€

4.1.4.5.1.1 — Por cada fração de 50 metros — 10,00€

4.1.6 — Ocupação de terrado (feiras):

4.1.6.1 — Ocasional metro linear de frente dia — 2,00€

4.1.6.2 — Semestral metro linear de frente dia — 1,00€

4.1.6.3 — Anual metro linear de frente dia — 0,85€»

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Gonçalves*.

209306011

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1523/2016

No seguimento do processo de concurso interno condicionado para provimento de seis lugares de primeiro-oficial, aberto por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, e nos termos da ordem de serviço número um da Secção de Administração de Pessoal, de mil novecentos e noventa e cinco, de vinte de outubro.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, verificou-se pronunciação por parte da candidata Maria dos Anjos Miranda Leites, cujas alegações não puseram em causa os atos do júri (classificações e graduação dos concorrentes) sendo apenas uma mera manifestação de desagrado pela alteração da sua graduação, pelo que não foi objeto de ponderação. Assim, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido concurso interno condicionado para provimento de seis lugares de primeiro-oficial.

28 de dezembro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309311966

Aviso n.º 1524/2016

Mobilidade Interna

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de dezembro de 2015, precedendo proposta da Sra. Vereadora da área da Cultura de 10 de dezembro de 2015 e com o acordo da trabalhadora, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Leontina Maria Ribeiro Tinoco Cardona, na mesma carreira e categoria de Técnico Superior — funções de Cultura, em diferente atividade (funções de Turismo), nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que a trabalhadora fica integrada na carreira e categoria de Técnico Superior — funções de Cultura, conforme caracterização do posto de trabalho no mapa de pessoal por tempo indeterminado do município de Viana do Castelo, aprovado para o ano 2015, mantendo a remuneração de origem, 1579,09€ (mil quinhentos e setenta e nove euros e nove cêntimos) correspondente à 3.ª-4.ª posição e 19.º-23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, previsto para a carreira/categoria Técnico Superior.

10 de janeiro de 2016. — A Vereadora da área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309313423

Aviso n.º 1525/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2016, determinei a mobilidade interna intercarreras, por 18 meses, com efeitos a 11 de janeiro de 2016, de Sónia Beatriz da Silva Pereira, carreira de origem de Assistente Operacional — funções de ação educativa, no exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico — funções de Técnico de Higiene e Segurança, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A função de Assistente Técnico é remunerada pela 1.ª posição — 5.º nível, carreira de Assistente Técnico, pela tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

15 de janeiro de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309311885

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 119/2016

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente do município de Vila do Bispo, torna público que:

Se encontra em fase de apreciação neste município um processo de licenciamento referente a uma licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 2/96, sito na Quinta da Medronheira ou Quinta das Furnas, freguesia de Barão de São Miguel, concelho de Vila do